

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO  
1º SEMESTRE LETIVO DE 2022 – CALOUROS -  
FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ - FNJ**

O Diretor da **Faculdade Nove de Julho Mauá**, Prof. Eduardo Storópoli, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital com as normas do Processo Seletivo para os ingressantes (calouros) dos seus **Cursos de Graduação**, exclusivamente para ingresso no 1º semestre do curso, ofertado no 1º semestre letivo de 2022.

*Considerando a ampla divulgação dos riscos iminentes da nova onda de transmissão das variantes da COVID-19, dentre as quais a Ômicron, decorrentes da mutação do vírus, a FNJ, com vistas a minimizar a propagação do contágio e a proliferação da pandemia, cumprindo seu dever de proteger o bem-estar de seus professores e alunos, deliberou prorrogar durante todo o 1º semestre letivo de 2022, para os cursos indicados neste edital, o sistema presencial de ensino síncrono, ao vivo e online, por intermédio da plataforma AAPA – Ambiente de Apoio Presencial de Aprendizagem pela Central do Aluno, nos mesmos moldes que vigoraram durante o 1º e 2º semestres letivos de 2021 (**Anexo I - Norma Interna**).*

**Da Inscrição**

1. O candidato realizará inscrição no processo seletivo por meio do site: <http://www.fnjmaua.edu.br> para o curso e campus de escolha, devendo prestar as informações solicitadas e indicar se pretende utilizar a sua nota do ENEM ou se submeter à prova de redação prevista no item 6 do presente edital.
2. O candidato PCD (pessoa com deficiência) que necessitar de assistência para a elaboração da redação prevista no item 6 deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da FNJ quando da inscrição no processo seletivo, para atendimento personalizado.
3. O candidato que, no 2º semestre letivo de 2021, estiver cursando o último ano do ensino médio ou do EJA, poderá se inscrever no processo seletivo da FNJ e deverá prestar a prova tal como previsto no item 6.
4. A inscrição do candidato implica o reconhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5. Não há custo para a inscrição neste processo seletivo.

**Das Formas de Ingresso**

6. A Prova do Processo Seletivo *online* ou presencial é constituída de redação em língua portuguesa, escrita pelo candidato em plataforma digital da FNJ, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos corridos (sem pausa) para o desenvolvimento do texto na temática indicada, com o mínimo de 600 caracteres e o máximo de 1.200 caracteres.
7. A Prova do Processo Seletivo presencial deverá ser agendada no momento da inscrição. No dia e horário agendado, o candidato deverá comparecer no Campus escolhido munido de documento oficial e original de identificação, com foto. Somente será permitido o acesso e permanência no Campus para candidatos utilizando máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca e que não estejam febris.
8. Em caso de medidas sanitárias adotadas pelos órgãos competentes, que impliquem em restrição/isolamento social para o enfrentamento da Covid-19 e consequente impedimento do atendimento presencial, a redação será feita exclusivamente na modalidade online.
9. O candidato que escolher participar do processo seletivo utilizando sua nota do ENEM, fica ciente de que a FNJ realizará pesquisa no sistema informativo do INEP, para o fim de consultar a nota obtida pelo candidato no ano do ENEM informado no ato da inscrição.
10. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que: (i) prestar informações falsas no formulário de inscrição; (ii) não finalizar os procedimentos de inscrição; (iii) não cumprir as instruções para realizar a prova; (iv) utilizar métodos fraudulentos.
11. A FNJ comunicará ao candidato, se aprovado, em no máximo 10 dias, o resultado do processo seletivo para o E-mail e telefone, via SMS e/ou Whatsapp, cadastrados no ato da inscrição. O candidato também poderá acessar o site da FNJ para verificar se foi aprovado no processo seletivo.

## Da Matrícula

**12.**O candidato aprovado no processo seletivo da FNJ poderá realizar a matrícula *online* ou presencialmente em um dos Campi da Faculdade.

**12.1** Na **matrícula *online***, o candidato dará o aceite do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, realizará o upload dos documentos indicados no Item 15 deste Edital na Central do Aluno e assumirá o compromisso de entregar presencialmente, na secretaria do campus escolhido, a via original do contrato de prestação de serviços e seus anexos assinada, além dos documentos exigidos no Item 15, mediante assinatura de declaração de veracidade, sob pena de cancelamento da matrícula realizada.

**12.2.** Na **matrícula presencial**, o candidato assinará o Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos e entregará os documentos indicados no Item 15 deste Edital, mediante assinatura de declaração de veracidade, sob pena de cancelamento da matrícula e de quaisquer atos acadêmicos realizados.

**12.3.** Em caso de medidas sanitárias adotadas pelos órgãos competentes, que impliquem em restrição/isolamento social para o enfrentamento da Covid-19 e conseqüente impedimento do atendimento presencial, a matrícula será feita exclusivamente na modalidade *online*, postergando-se a entrega dos documentos originais.

**13.**O uso de documentos falsos ou sem validade como meio comprobatório de conclusão do curso do ensino médio, e outros documentos exigidos para matrícula, terá como consequência a nulidade e o cancelamento de todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo aluno a qualquer tempo, além das implicações de ordem legal.

**14.**A matrícula será confirmada após o pagamento da primeira parcela/mensalidade.

**15.Serão exigidos os seguintes documentos para a matrícula:** Comprovante de Residência (uma cópia); Certificado de Conclusão de Ensino Médio em território nacional, com “visto confere” da Diretoria de Ensino e/ou cópia da lauda de concluintes publicada no DOE (Diário Oficial do Estado) assinada pelo responsável da Diretoria de Ensino com firma reconhecida; Para estudos concluídos no exterior, apresentar convalidação pela Diretoria Regional de Ensino, ou outro órgão competente, pertencente a Secretaria Estadual de Educação; Para nacionalidade brasileira - Carteira de Identidade – RG; Para estrangeiro - Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório - RNM; CPF do candidato e do Responsável (para menores de 18 anos) (uma cópia); Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizadas (uma cópia). No ato da matrícula será exigida a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus anexos (para candidatos menores de 18 anos, o contrato deverá ser assinado pelo responsável Legal no ato da matrícula).

**16.**O candidato que, no 2º semestre letivo de 2021, cursou ou estiver cursando o último ano do ensino médio ou EJA deverá, no ato da Matrícula, apresentar a correspondente Declaração emitida pela Escola autorizada e devidamente reconhecida pelas autoridades competentes e que ateste a sua conclusão no final do presente semestre letivo, e assumirá obrigação de apresentar o Certificado de Conclusão de Ensino Médio e o Histórico Escolar em prazo definido pela FNJ, sob pena de cancelamento da matrícula. No caso de dúvida sobre a regularidade dos documentos apresentados no ato da matrícula, a FNJ se reserva o direito de solicitar informações e documentos complementares.

**17.**O candidato que não apresentar os documentos mencionados nos itens 15 e 16 não será impedido de realizar a matrícula, a qual ficará condicionada à entrega dos documentos faltantes em data a ser estabelecida pela FNJ, observado o disposto no item 13.

## **Das Mensalidades**

**18.**A FNJ adota o regime seriado semestral, razão pela qual o aluno deverá renovar a sua matrícula ao início de cada semestre, nos prazos fixados pela Instituição de Ensino.

**19.**O curso será contratado em seu valor integral e correspondente a todo o semestre, sendo a semestralidade do curso dividida em até 6 (seis) parcelas, cada parcela com vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, à exceção da parcela referente à matrícula, a qual deverá ser quitada no ato.

**20.**Na hipótese de o aluno regularmente matriculado solicitar o cancelamento da matrícula antes do início das aulas, a FNJ devolverá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da importância paga, sendo que 20% (vinte por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. A partir do início das aulas a FNJ reserva-se o direito de não devolver a importância paga.

**21.**O candidato está ciente de que não há garantia de obtenção de Financiamento Estudantil – FIES e de Bolsa de Estudos pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos, disciplinados por meio de normativas próprias emitidas pelos órgãos federais.

**22.**A FNJ se reserva o direito de não aceitar a matrícula de candidato aprovado e que possua débitos com a instituição.

### **Das Disposições Finais**

**23.**Na hipótese de determinação cumulativa, direta e específica das autoridades educacionais e também das autoridades sanitárias competentes para o retorno das aulas presenciais *in loco*, serão exigidos dos alunos matriculados: (i) atender aos protocolos de vacinação indicados pelas autoridades sanitárias competentes; (ii) atender aos protocolos de segurança estabelecidos pela FNJ e aqueles instituídos pelas autoridades sanitárias; (iii) o uso obrigatório de máscara facial, durante período de determinação do poder público nas dependências da FNJ e nos demais locais de atividades acadêmicas.

**24.**A FNJ, por mera liberalidade, poderá conceder DESCONTO PADRÃO e DESCONTO EXTRAORDINÁRIO, cujo valor se encontra divulgado nos canais oficiais da FNJ. O valor integral e os respectivos descontos constam do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do 1º semestre civil de 2022 e seus Anexos.

**25.**O DESCONTO EXTRAORDINÁRIO constitui liberalidade da FNJ **exclusivamente para os calouros ingressantes no 1º semestre civil (letivo) de 2022, no 1º semestre do curso**, estando vinculado e diretamente condicionado à subsistência do sistema presencial de ensino síncrono, ao vivo e *online*, por intermédio da plataforma AAPA – Ambiente de Apoio Presencial de Aprendizagem pela Central do Aluno.

**26.** O candidato fica ciente de que o curso é concebido por seu valor integral e de que por este valor integral será contratado pelo candidato, de modo que o DESCONTO PADRÃO, o DESCONTO EXTRAORDINÁRIO e qualquer outro concedido pela FNJ, sempre por liberalidade, vigorarão somente no semestre em que forem concedidos.

**27.**O candidato deverá verificar no site da FNJ os Campi que estão realizando atendimento ao público e o horário de atendimento.

**28.**O Candidato, ao realizar a inscrição no processo seletivo com os seus dados pessoais, concede autorização para que a FNJ realize o tratamento destes, ciente de que os dados informados serão utilizados exclusivamente para fins do objeto do presente Edital. Outrossim, no ato da inscrição o candidato poderá autorizar o envio de outras informações relacionadas aos cursos oferecidos pela FNJ e outros possíveis benefícios.

**29.**A FNJ oferece ao aluno, como benefício, um CHIP com 10GB de internet da operadora VIVO, a fim de possibilitar o acesso à “Central do Aluno” para assistir às aulas em tempo real e usufruir de todas as vantagens disponíveis virtualmente, dentre as quais ampla biblioteca digital, devendo para tanto atender aos critérios para a retirada e uso do CHIP.

**30.**Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou de retificação que vierem a ser publicados pela FNJ.

**31.**Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria da FNJ.

**32.**O presente Edital poderá ser modificado mediante a publicação de Editais de Retificação ou Complementares.

## data. Em 22 de dezembro de 2021.

## ass EDUARDO STORÓPOLI

## car DIRETOR

PUBLIQUE-SE

Prof. Eduardo Storópoli

## ANEXO I

A Faculdade Nove de Julho – FNJ, com a finalidade de disciplinar o 1º semestre do ano letivo de 2022,

CONSIDERANDO a existência de apenas duas modalidades educacionais de ensino superior, quais sejam, presencial e educação à distância - EAD;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, define a educação à distância – EAD como a modalidade educacional que utiliza meios e tecnologia de informação e comunicação, com desenvolvimento de atividades educativas em lugares e tempos diversos;

CONSIDERANDO que o conceito de educação à distância – EAD pressupõe a cumulatividade dos requisitos lugar diverso e tempo diverso;

CONSIDERANDO que a FNJ, no 1º e 2º semestres letivos do ano de 2021, adotou o sistema de desenvolvimento de atividade educacional com emprego de meios tecnológicos de informação e comunicação em lugares diversos, mas em tempo síncrono;

CONSIDERANDO, portanto, que o sistema adotado pela FNJ se enquadra no conceito de ensino presencial com emprego de recursos tecnológicos, revestido das características próprias do ensino presencial *in loco*, possibilitando a total interação síncrona entre professor e alunos, e não no conceito de educação à distância – EAD;

CONSIDERANDO os vultosos investimentos feitos pela FNJ em tecnologia de ponta, visando o controle de presença de alunos e professores, bem como a transmissão ininterrupta da aula;

CONSIDERANDO todos os investimentos e esforços empreendidos pela FNJ para disponibilizar, atendendo-se a realidade econômica atual, acesso a seu ensino de reconhecida qualidade técnica e acadêmica;

CONSIDERANDO a adoção do modelo constitucional de sistema federativo, com distribuição de competências próprias para cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo editou Decreto reconhecendo a existência de calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO que referido estado de calamidade pública não deixou de ser reconhecido até o presente momento;

CONSIDERANDO a notoriedade do surgimento de nova variante da Covid-19, denominada pelas autoridades sanitárias de variante Ômicron, cuja letalidade já se manifestou e cuja extensão de seus efeitos ainda permanece imprevisível;

CONSIDERANDO que o art. 2º, *caput*, da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, ao tratar de aulas presenciais *in loco*, condiciona sua volta à prévia determinação cumulativa das autoridades educacionais e sanitárias competentes, o que até o presente momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que a FNJ, durante o estado de calamidade pública, que ainda perdura, em momento algum operou a substituição do sistema presencial pelo modelo de educação à distância - EAD em tempo e lugar diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a propagação da Covid-19 e suas variantes e, visando proteger na maior medida possível o bem-estar de professores e alunos da FNJ, mediante a adoção de medidas de precaução, mantendo-se a reconhecida qualidade e o elevado nível de ensino que oferece;

CONSIDERANDO o quadro de instabilidade provocado pela constante mutação do vírus e sua imprevisível repercussão nas condições sanitárias e de transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de oferecer segurança jurídica e previsibilidade aos professores e alunos da FNJ,

## **RESOLVE**

Prorrogar, para o 1º semestre letivo de 2022, o sistema presencial de ensino síncrono, ao vivo e *online*, por intermédio da plataforma AAPA – Ambiente de Apoio Presencial de Aprendizagem pela Central do Aluno, nos mesmos moldes que vigoraram durante o 1º e 2º semestres letivos de 2021.

Faculdade Nove de Julho Mauá